



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



Ao Setor de Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora Controladora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 014/2021 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação de Imóvel para funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de março de 2021.

LUCÉLIA MARTINS DA COSTA  
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM: 12 / 03 / 2021

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Processo Administrativo nº 10864/2021

Objeto: **Locação de Imóvel - CAPS**

Interessado: **SEMAS**

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de celebração de Contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, na Sede do Município, localizado na Rua da Paz, s/nº, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, que tem como proprietária Marcela Christine Silva Nunes. Consta informação de o imóvel já abriga o CAPS.

De princípio a situação sugere a celebração de Aditivo ao Contrato original, porém, tendo sido solicitado novo contrato, seguiu-se com a instrução.

Anexado ao Memo de Solicitação, veio Laudo da Engenharia indicando valor para locação; foi juntada dotação orçamentária juntada pela Contabilidade; juntadas também declarações acerca do impacto orçamentário, e sua adequação a LOA vigente; e emitida Autorização pela Ordenadora da Despesa.

Encaminhados os autos para CPL foram feitas as justificativas para a Dispensa e razões de escolha do locador, bem como providenciada a Autuação. Consta também Parecer Jurídico da Procuradoria do Município opinando pela possibilidade de Dispensa.

### 2. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

O Memo de Solicitação da contratação da locação solicitou aluguel do imóvel pelo prazo de 10 (dez) meses, sem apresentar justificativa para esse período. Nesse sentido se mostra mais vantajoso para a Prefeitura realizar locação pelo período de 12 (doze) meses, isso porque não se aplicam aos contratos de locação em que o Poder Público for locatário as restrições constantes do art. 57 da Lei, em que é previsto a duração do contrato pelo exercício financeiro em que for celebrado.

R



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

A vigência e prorrogação dos contratos de locação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Isso nos permite dizer que como as atividades do CAPS são de prestação continuada, é muito mais vantajoso para a SEMAS celebrar contrato com vigência mínima de 12 (doze) meses, para evitar riscos de descontinuidade da locação, o que representaria prejuízos ao atendimento Psicossocial a parcela da população assistida.

Na instrução do processo faltou juntar a Declaração da Secretaria Municipal de Administração de que não existe imóvel com as mesmas características no Patrimônio Municipal, e que atenda a solicitação da SEMAS para locação do CAPS.

Faltou a juntada da comprovação de que foi realizada a análise dos documentos de habilitação do locador pela CPL, como a regularidade do locador com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta da Receita Federal; de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Governo do Estado do Maranhão; e de regularidade com a Fazenda Municipal da sede de seu domicílio. Também se deixou de juntar o Termo de Adjudicação.

Essas são ausências de natureza formal, que não prejudicam a celebração do contrato, desde que sejam confirmadas essas regularidades.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Após a análise dos autos, recomendamos o seguinte:

- a) Para os próximos processos de locação de imóvel, solicitar do locador, mediante ofício, a Certidão Conjunta da Receita Federal; a Certidão Negativa de Débitos Estaduais; a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Município de domicílio do locador; Certidões ou Declarações expedidas pela CEMAR e pela CAEMA para comprovar a quitação anual das faturas referentes ao últimos doze meses. Ainda, providenciar a validação de todas essas certidões;
- b) Juntar o Termo de Adjudicação no caso de se confirmar a regularidade nos documentos de habilitação do locador, fazendo constar todos os seus dados, bem como os dados e características do imóvel;
- c) Juntar Declaração da Secretaria de Administração de que não existe imóvel próprio no patrimônio do Município que atenda as necessidades da SEMAS;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**



d) Que no futuro Termo de Ratificação da Dispensa, conste a descrição detalhada da estrutura do imóvel, para fins de descrição do objeto, bem como os dados do locador.

Por fim, opinamos pela celebração do Contrato de locação requerido pela SEMAS, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia da publicação de seu respectivo extrato.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de março de 2021.

  
**ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 0144/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO  
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,  
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Controladora Geral do Município**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA**, CPF: 563.990.903-00, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.**

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal